

*A conferência procedimental: estudo do regime e análise dos seus problemas**

DR. JOSÉ MIGUEL VITORINO

SUMÁRIO: 1. Nota introdutória. 2. O fundamento da simplificação administrativa e da conferência procedimental. 3. A origem da conferência procedimental e a influência do modelo italiano. 4. O regime jurídico da conferência procedimental: 4.1. Conceito e modalidades; 4.2. Instituição da conferência procedimental; 4.3. Realização da conferência procedimental; 4.4. Audiência dos interessados e a audiência pública; 4.5. Conclusão da conferência procedimental; 4.6. Revogação e anulação da decisão da conferência procedimental. 5. Conclusão.

RESUMO: A conferência procedimental é um mecanismo de simplificação administrativa de origem italiana que mereceu previsão no novo Código do Procedimento Administrativo Português de 2015. Apesar de esta figura já existir no ordenamento português no âmbito de alguma legislação especial, a novidade do seu regime geral levanta algumas questões práticas que pretendemos aqui explorar e, eventualmente, dar um contributo para a sua resolução.

1. Nota introdutória

O Direito Administrativo tem sido descrito como o ramo do Direito que regula as relações da Administração Pública¹, tendo esta concepção levado a

* O presente artigo corresponde, com alterações, ao trabalho final da cadeira de Direito Administrativo do Curso de Mestrado Científico em Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a regência do Professor Doutor David Duarte. Aproveitamos esta nota inicial para agradecer ao Dr. Ricardo Neves, colega de Escola e amigo de vida, com quem, ao longo da redação deste artigo, fomos discutindo muitos dos problemas que aqui são abordados.

¹ O Direito Administrativo, quer seja definido de forma mais ou menos extensa, será sempre encarado enquanto um *sistema de normas que regulam as relações da Administração* e de uma forma natural